



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
5.883	015	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 5.883

Dispõe sobre a concessão de abono - FUNDEB da Rede Municipal de Educação de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica, no exercício de 2021, o abono denominado ABONO FUNDEB - 70, para fins do cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observando o saldo de recurso do fundo e conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor destinado ao pagamento do abono poderá ser no máximo até o limite do saldo dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei, os servidores profissionais da educação básica em efetivo exercício, abrangidos pelo art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nomeados/admitidos até 30 de setembro/2021.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Volta Redonda, os profissionais da educação básica são os docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, nos estritos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos, para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não incidirão o desconto previdenciário e também não será devido o crédito do FGTS.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 212, da Constituição Federal.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 5 de novembro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



LEI Nº	FLS	
5.883	016	

 <p>PREFEITURA DE VOLTA REDONDA PODER EXECUTIVO</p> <p><i>Prefeito Antonio Francisco Neto</i></p>
<p>GABINETE DO PREFEITO</p>
<p>LEI MUNICIPAL Nº 5.883</p> <p>Dispõe sobre a concessão de abono - FUNDEB da Rede Municipal de Educação de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica, no exercício de 2021, o abono denominado ABONO FUNDEB-70, para fins do cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observando o saldo de recurso do fundo e conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.</p> <p>Parágrafo único. O valor destinado ao pagamento do abono poderá ser no máximo até o limite do saldo dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.</p> <p>Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei, os servidores profissionais da educação básica em efetivo exercício, abrangidos pelo art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nomeados/ admitidos até 30 de setembro/2021.</p> <p>Parágrafo único. No âmbito do Município de Volta Redonda, os profissionais da educação básica são os docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, nos estritos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.</p> <p>Art. 3º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos, para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não incidirão o desconto previdenciário e também não será devido o crédito do FGTS.</p> <p>Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 212, da Constituição Federal.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p> <p>Volta Redonda, 5 de novembro de 2021.</p> <p>ANTONIO FRANCISCO NETO Prefeito Municipal</p>

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

